

Dispõe sobre regras para implementação de nova tabela de bolsas do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

O Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI.UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a Universidade Federal de São Carlos na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a Portaria GR nº 664/99, que dá nova redação à Portaria GR nº 220/93 a qual dispõe sobre Atividades de Extensão Universitária na UFSCar;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FAI nº 001/04 de 21 de maio de 2004, que dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT;

CONSIDERANDO a Portaria GR nº 1018/08, de 11 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os projetos de extensão já cadastrados pela FAI.UFSCar deverão ser adequados à nova tabela.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao coordenador do projeto encaminhar solicitação de alteração às instâncias acadêmicas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A adequação deverá ser efetivada a todos os beneficiários de Bolsa PIDICT nos referidos projetos.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, Km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - S. Carlos - SP, Brasil - Tel.: (16) 3351-9000 - Fax: 3351-9008 - E-mail: fai@fai.ufscar.br
CNPJ 06.991.647/0001-35 - Ins.º Est. 637.168.466.118 - Ins.º Mun. 31.202 - www.fai.ufscar.br

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para atendimento do *caput* encerra-se em 10/03/2009.

Art. 2º - Os Termos de Concessão de Bolsa PIDICT vigentes deverão ser adequados à Portaria GR 1018/08 até o prazo máximo de 10/03/2009.

Parágrafo Único: O beneficiário poderá efetuar alteração imediata no seu respectivo Termo de Concessão de Bolsa PIDICT, adequando-o à nova tabela vigente, desde que não o tenha alterado nos últimos 6 meses, de acordo com Artigo 8º da Resolução CD/FAI nº 001/004.

Art. 3º - A partir desta data, a FAI não implementará novos projetos e novos Termos de Concessão de Bolsa PIDICT que não estejam de acordo com a Portaria GR 1018/08.

Art. 4º - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI.UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 17 de setembro 2008.

2º TABELIÃO

Prof.ª Dr.ª Maria Stella Couinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Deliberativo FAI.UFSCar

2º TABELIÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO
SÃO CARLOS - SP - Brasil

Válido somente com selo de autenticação. Retorne ao
POR SEMELHANÇA, com valor assinado, e(s) firma(s) de:
[911WJ660]-MARIA STELLA COUINHO DE.....
ALCANTARA GIL.....

São Carlos, 25/09/2008 - 16-27-48 - (valor p/ firma R\$ 2,75)

Em tal. de verificação:
MARCEL LUIS ZAMBON - ESCRIVENTE
Bd. Rubens Felfido Barbosa - Taboão

0575344330121

Amatubom
Tabelionato Tambi

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, Km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-900 - S. Carlos - SP, Brasil - Tel.: (16) 3351-9000 - Fax: 3352-9008 - E-mail: fai@fai.ufscar.br
CNPJ 55.391.645/0001-20 - Inscr. Est. 637.148.451.118 - Inscr. Mva. 31.202 - www.fai.ufscar.br